

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1375/83

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESCOLA
DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RELATOR : JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE N° 1350/83 -cepg- Aprov. em 24 / 08 / 83

1 - HISTÓRICO:

A Coordenadoria do Ensino Municipal de Batatais encaminha a este Colegiado, nos termos do Paragrafo Único, Artigo 2° da Deliberação CEE n° 18/78, os documentos necessários propondo a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil:

- EMEI do Centro Comunitário "Doutor Jorge Nazar "
- EMEI " Professora Vianda Cardoso "

Em cumprimento ao disposto no inciso II, do Artigo 5° da Deliberação CEE n°18/78, junta a documentação necessária.

2 - APRECIÇÃO:

O processo esta satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação das Escolas municipais de Educação Infantil, no Município de Batatais.

O Parecer CEE n°1806/81, publicado no D.O.E, de 17/11/81, da mesma Prefeitura Municipal, aprova o Regimento. Escolar e o Plano de Curso comuns, para as EMEIS da Prefeitura Municipal de Batatais.

3 III - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autorizam-se a instalação

e o funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil, mantidas pela Prefeitura Municipal de Batatais:

- EMEI do Centro Comunitário "Doutor Jorge Nazar", localizada na rua Franca, s/nº - Vila Cruzeiro.
- EMEI "Professora Wanda Cardoso", localizada na Praça da Criança s/nº - Vila Maria.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso, comuns para as EMEIS mantidas pela Prefeitura Municipal de Batatais foram aprovados pelo Parecer CEE nº1806/81, publicado no D.O.E. de 17/11/81, da mesma Prefeitura.

CEE, em 22 de julho de 1983.

A Câmara do Ensino de Primeiro Grau

- a) Consº jair de Moraes Neves
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de julho de 1983.

- a) Consº JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCRÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de agosto de 1983.

- a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE